CONTRATO ADMINISTRATIVO FMS Nº 117-12/2023.

CONTRATO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA – LABORATÓRIO REGIONAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO – DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E/OU PARCIAIS – SUPERIORES E INFERIORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, **A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS** E A EMPRESA **M A ODONTO LTDA - ME**, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ/MF SOB O Nº. **26.926.606/0001-08.**

Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como

a) CONTRATANTE, o **Fundo Municipal de Saúde – FMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63, com estabelecida na Av. Francisco Pereira Lopes, 157, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pela sua Ordenadora de Despesa **Sra. Erica Mirele Dos Santos Moreira**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 090.560.314-14, e na CI-RG sob o nº 8.372.923 – SDS/PE, residente e domiciliado na Rua da Liberdade, nº 1.263, na cidade ;de Garanhuns – PE, e, de outro lado,

b) CONTRATADA, a empresa **M A ODONTO LTDA - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº. **26.926.606/0001-08**, sediada na Av. Fernandes Lima, nº 1513, sala 201, Pinheiro, Maceió - PE, neste ato representado pela Proprietária o Sra. **Izabelle Maria Tenorio Ávila**, brasileira, Portador da Carteira de Identidade sob nº 2001001139562, expedida pela SEDS/AL e CPF/MF sob o nº 061.690.994-29;

c) De acordo com o **Chamamento Público autuado sob o nº 003/2023**, em conformidade com o que preceitua a tudo sobre a égide das Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pelas Leis Complementares 123/06 de 14/12/2006, 147/2014 de 07/08/2014, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto, é a Contratação de empresa – Laboratório Regional, para prestação de serviços especializado – de confecção de Próteses Dentárias Totais e/ou Parciais – superiores e inferiores, através do Programa de Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, Programa Laboratório Regional de Prótese Dentaria (LRPD), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde-FMS, conforme Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, ou entrega definitiva de todos os bens, caso seja de interesse da administração poderá haver prorrogação mediante termo aditivo nos termos do § 2º, dos arts. 57 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

2.1. O preço global de mensal de **R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais),** conforme especificado por valores unitários, referente ao(s) itens(s), conforme tabela abaixo:

PROCEDIMENTOS						
Item	**Descrição**	**Und de Medida**	**Qtde Mínima**	**Qtde Máxima**	**Valor Máximo de Referência Unitário R$**	**Valor de Referência Máximo Mensal R$**
01	Contratação de serviços de laboratório para confecção de **Prótese Dentaria Total Mandibular** (Moldagem e Confecção da moldeira individual, Confecção do plano de orientação, Montagem dos dentes e Acrilização, acabamento e	Und	50	80	R$ 225,00	R$ 18.000,00

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20241021275O.pdf
assinado por: idUser 56

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-202410212750.pdf
assinado por: idUser 56

	polimento). Inclui-se ajustes e consertos, necessários.					
02	Contratação de serviços de laboratório para confecção de **Prótese Dentaria Total Maxilar** (Moldagem e Confecção da moldeira individual, Confecção do plano de orientação, Montagem dos dentes e Acrilização, acabamento e polimento). Inclui-se ajustes e consertos, necessários.					
03	Contratação de serviços de laboratório para confecção de estrutura metálica de **Prótese Parcial Mandibular Removível** (Moldagem e Confecção da moldeira individual, Confecção do plano de orientação, Montagem dos dentes e Acrilização, acabamento e polimento). Inclui-se ajustes e consertos, necessários.					
04	Contratação de serviços de laboratório para confecção de estrutura metálica de **Prótese Parcial Maxilar Removível**. (Moldagem e Confecção da moldeira individual, Confecção do plano de orientação, Montagem dos dentes e Acrilização, acabamento e polimento). Inclui-se ajustes e consertos, necessários.					
05	Contratação de serviços de laboratório para confecção de estrutura metálica de **Prótese Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento).** (Moldagem e Confecção da moldeira individual, Confecção do plano de orientação, Montagem dos dentes e Acrilização, acabamento e polimento). Inclui-se ajustes e consertos, necessários.					
Valor Global – mensal - R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)						
Valor Global – anual - R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)						

155

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em conta corrente ou cheque nominal a empresa vencedora do processo, indicada pelo fornecedor registrado, por meio de ordem bancária remetida ao banco, até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente àquele em que ocorrer o fornecimento, sendo esta aferida a partir da apresentação dos documentos que compõem a cobrança – Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestados pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brejão - PE;

4.2. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado;

4.3. Não será procedido qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto.

4.4. O pagamento somente será efetuado após a apresentação de comprovantes de regularidades da Empresa junto à Prova de regularidade junto à Fazenda Federal administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, compreendendo a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN e do INSS (Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa), e Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e comprovação de quitação das demais contribuições e tributos devidos, de acordo com as exigências contratuais legais.

4.5. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura.

4.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços.

4.6. Os pagamentos ficarão vinculados a liberação dos recursos do Ministério da Saúde – SIA/SUS.

4.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira de 6% (seis) por cento ao ano, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20241021275O.pdf
assinado por: idUser 56

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-202410212750.pdf
assinado por: idUser 56

VP = Valor da parcela a ser paga
I - Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0{,}00016438$$

CLAUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E SERVIÇO/INSTALAÇÃO

5.1. O licitante vencedor deverá submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde – FMS responsável.

5.2. Proceder-se-á entrega dos materiais conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a qual formulará o pedido via meio eletrônico ou similar, tendo a contrata o prazo de **03 (três) dias úteis** para entrega do bem solicitado, após concluído os serviços.

5.3. Os produtos, objetos deste contrato, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, exceto, se houver alteração mercadológica devidamente comprovada, ficando desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado pela Secretaria responsável e por servidor indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirado pelo fornecedor no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE / REALINHAMENTO DE PREÇOS/MANUTENÇÃO DO EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis após assinatura contratual.

6.2. A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brejão-PE, poderá em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume dos produtos, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações (acréscimo ou redução) feitas não excedam mais de até 25% (vinte e cinco por cento) do total, conforme prevê o art. 65, parágrafo primeiro da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ALOCADOS

7.1. As despesas decorrentes na execução da presente licitação serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária e os seguintes recursos financeiros, abaixo especificados, consignados no Orçamento Municipal vigente.

10.301.1001.2097	Saúde Bucal – Manutenção das Ações do Programa Saúde
3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Serão utilizados recursos financeiros oriundo do **MINISTÉRIO DA SAÚDE – Sistema Único de Saúde – SUS,** para atender as aquisições da demandas do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. O regime jurídico deste contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável da licitante vencedora;

9.3. Acompanhar e fiscalizar os fornecimentos e instalações, por intermédio da Secretaria Municipal responsável;

9.3. **Rejeitar** qualquer produto equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Secretaria Municipal.

9.4. Solicitar que sejam substituídos os produtos que vier a ser recusado pela **CONTRATANTE**;

9.5. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio da Secretaria responsável.

9.6. Total apoio à empresa **CONTRATADA** para a realização de seus fornecimentos, incluindo acesso aos setores beneficiados pertinentes.

9.7. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20241021212750.pdf
assinado por: idUser 56

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-202410212750.pdf
assinado por: idUser 56

9.8. Efetuar os pagamentos na forma regulada do presente instrumento.
9.9. A **CONTRATANTE** se obriga a Comunicar à **CONTRATADA**, qualquer alteração nos procedimentos adotados no presente Instrumento, sempre através de competente comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato.
10.2. Orientar os seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização do **CONTRATANTE**;
10.3. Responder pelos danos causados diretamente à **Administração** do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos fornecimentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **Secretaria Municipal responsável.**
10.4. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato.
10.5. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da **CONTRATANTE**.
10.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
10.7. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos fornecimentos ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**.
10.8. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais.
10.9. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da **CONTRATANTE**, durante a execução do contrato.
10.10. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo, se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**.
10.11. É vedada a subcontratação total ou parcial dos fornecimentos objeto deste Contrato.
10.12. Relatar a **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução do contrato, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da CONTRATANTE, especialmente se representar risco para o patrimônio público.
10.13. Zelar pela limpeza e organização dos ambientes, etc.
10.14. Substituir a suas custas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução do fornecimento/serviços.
10.15. Designar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, no local estando disponível para participar de reuniões com a unidade gestora do contrato, para tratar de assuntos relativos à execução e à sua apresentação, sempre que solicitada. O agendamento ocorrerá sempre com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme art. 68 da Lei nº. 8.666/93.
10.16. Manter a garantia pelos fornecimentos conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde - MS.
10.17. Os produtos (próteses) é de responsabilidade da empresa com garantia dos serviços/produtos ofertados, que não deverá ser inferior a 06 (seis) meses, apresentada pelo prestador do serviço.
10.18. Realizar a entrega conforme firmado no Termo de Referencia, ou seja, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, após finalizado os serviços, ficando a empresa sujeita a penalidades por falta de descumprimento contratual.
10.19. Os produtos, objetos deste contrato, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, exceto, se houver alteração mercadológica devidamente comprovada, ficando desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado pela Secretaria responsável e por servidor indicado para tal fim

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20241021275O.pdf
assinado por: idUser 56

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-202410212750.pdf
assinado por: idUser 56

e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirado pelo fornecedor no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente Edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que:

a) Ensejar retardamento da realização do certame;
b) Cometer fraude fiscal;
c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
d) Apresentar documento ou declaração falsa;
e) Não mantiver a proposta de preços;
f) Comportar-se de modo inidôneo;
g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
h) Descumprir prazos

11.2. Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

11.3. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada á prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20241021275O.pdf
assinado por: idUser 56

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-202410212750.pdf
assinado por: idUser 56

13.1. Nos termos do § 3°, do Art. 55, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.
13.2. Na esteira do § 2°, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente será processadas e julgadas no Foro da Cidade de Brejão/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
13.3. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brejão-PE, 22 de dezembro de 2023.

Erica Mirele Dos Santos Moreira
Secretária Municipal de Saúde
CPF/MF sob o nº 090.560.314-14
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63
Contratante

Documento assinado digitalmente
IZABELLE MARIA TENORIO AVILA
Data: 26/12/2023 17:17:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

M A ODONTO LTDA - ME
Inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **26.926.606/0001-08**
Neste ato representado pela Proprietária o **Sra. Izabelle Maria Tenorio Ávila**
RG sob nº 2001001139562 - SEDS/AL e CPF/MF sob o nº 061.690.994-29
Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura:	
CPF/MF nº:	

Assinatura:	
CPF/MF nº:	

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20241021212750.pdf
assinado por: idUser 56

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-202410212750.pdf
assinado por: idUser 56